



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 04/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação emergencial de 2 (dois) psicólogos, em virtude da necessidade de reforçar a equipe da Assistência Social atender às demandas crescentes nos serviços públicos do setor. Essa medida se faz imprescindível para garantir o pleno funcionamento dos serviços da Assistência Social, assegurar a qualidade do serviço prestado à população.

A contratação emergencial justifica-se pelo aumento significativo na procura por atendimentos, bem como pela ausência de profissionais do quadro no setor. A falta de pessoal técnico pode comprometer a assistência aos usuários dos serviços da Assistência Social, deixando em situação de vulnerabilidade os usuários do serviço.

Portanto, esta proposição busca atender, de forma célere e eficaz, às necessidades da população, permitindo à administração municipal suprir lacunas existentes nos serviços da Assistência Social e manter a qualidade e eficiência no atendimento. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto, considerando sua relevância e urgência para a garantia dos direitos fundamentais da nossa população.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência por essa Egrégia Casa Legislativa, tendo em vista necessidade de melhor prestação dos serviços públicos aos munícipes do Balneário Pinhal.

Atenciosamente,



Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I - Psicólogo, até 02 (dois) profissionais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 02 de janeiro de 2025.



Luiz Cezar Danelli Furim
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal
Registre-se e publique-se.